



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO

Pregão Eletrônico nº 02/2024.

Processo Administrativo nº 86/2024.

Objeto: AQUISIÇÃO DE UMA PRANCHA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 22 TONELADAS, PARA AUXILIAR NO TRANSPORTE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NO MUNICÍPIO DE UNISTALDA-RS.

TERMO DE REVOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, decide pela **REVOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 02/2024, Processo Administrativo nº 86/2024, que objetiva a AQUISIÇÃO DE UMA PRANCHA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 22 TONELADAS, PARA AUXILIAR NO TRANSPORTE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NO MUNICÍPIO DE UNISTALDA-RS.

Constatou-se, após a homologação do certame, a necessidade de alteração das especificações do objeto constantes no Termo de Referência anexo ao edital, visto que da forma como está definido no processo, o objeto da contratação não atenderá as necessidades da Administração.

A Revogação do Ato Administrativo dá-se por razões de superior interesse público, nos termos do artigo 71, inciso II, da Lei 14.133 de 2021 e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

O art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser **resultante de fato superveniente devidamente comprovado.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO

Da mesma forma, tal entendimento é corroborado pelo STF no enunciado da Súmula 473, senão vejamos:

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; **ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos**, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

A medida se faz necessária para que a contratação almejada seja promovida da forma que melhor atenda às necessidades da Administração, na busca dos melhores meios para o alcance do fim maior, que é o interesse público.

Notifica-se dessa decisão a todos os interessados, em obediência aos Princípios Constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório, e ainda em observância ao art. 165, inciso I, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se.

Unistalda, RS, 04 de junho de 2024.


JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI
Prefeito Municipal